



Câmara dos Deputados
Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR

OF/GAB.JCB Nº 005/12

Brasília, 07 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Considerando o disposto na alínea "c" do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, seja encaminhada a seguinte consulta à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

O art. 54 da Constituição Federal Prevê que os deputados e senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

- a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

Portaria 4553
Ass.: [Signature]
Data: [Signature] Gob. Dep.



Câmara dos Deputados
Deputado Federal JOÃO CARLOS BACELAR

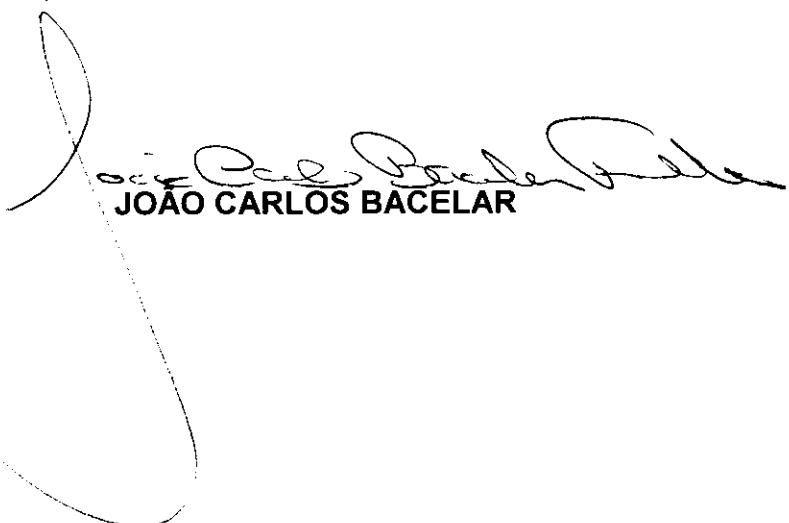
Diante do dispositivo constitucional indaga-se:

1º - A proibição alcança as situações em que o parlamentar é sócio-cotista ou acionista e não exerce a função de sócio-gerente ou cargo de direção nas pessoas jurídicas acima mencionadas?

2º - A proibição alcança as situações em que o parlamentar torna-se sócio cotista ou acionista mediante herança e não exerce a função de sócio-gerente ou cargo de direção nas pessoas jurídicas acima mencionadas?

3º- É vedada, a administração de sociedade empresarial limitada como na qualidade de sócio ou não sócio?

Respeitosamente,



JOÃO CARLOS BACELAR